

Artigo 1º- Fica instituído o "Abono-família" aos filhos de funcionários da Prefeitura, sob a sua dependência econômica, homem até a idade de 16 e para mulher até 18 anos.

Parágrafo único: O Abono a que se refere esta Lei é de Cr\$ 50,00- -cinquenta cruzeiros- mensal, por cada filho, concedido na forma do artigo supra.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Legislativo Municipal de Palmeira, em, 16 de fevereiro de 1956.

[Assinatura]

Edneu Mansoni Turra-

A Comissão de Legislação, Instrução e Sanção
Pública. Em 17/2/56. Blumenau - Voto.

O projeto de Lei acima pretende instituir o "abono-família" aos funcionários desta Prefeitura, estabelecendo a idade máxima de 16 anos para os filhos homens e 18 anos às mulheres, mencionando ainda a importância de cinquenta cruzeiros mensais para cada filho.

Parecer: É hoje vigente a concessão do abono de família, por Lei Federal, aos funcionários desta cidade, por Lei Estadual aos funcionários estaduais e várias Prefeituras, no território nacional, tam-

bem estão concedendo a fiscal vanta-
gem aos seus funcionários.

O "abono familiar" é um princípio de
direito social de grande alcance, porquanto
seu valor se aplica a famílias que atravessam a
famílias dos funcionários públicos, desta-
cada e especialmente aquelas que contêm numerosos
filhos.

Assim sendo, sou de parecer que seja
aprovado, por esta Comissão, o presente
projeto de lei, por atender uma neces-
sidade imperiosa do nosso funcionário
municipal, simultaneamente a passar
em as dificuldades do alto custo de
vida.

É o meu parecer.

17-2-56

Relator.

O Vereador Sr. Gabriel Carrazzi se
manifestou contrário ao parecer, em
face do fato que será criado a Prefeitura
e que deve haver uma economia
de despesas, não havendo a julgar
verbo para atender as despesas decorrentes,
no presente orçamento.

O Sr. Presidente, Luiz Baptista,
desempontado votou contra o parecer
por julgar que os maiores de qua-
torze anos já estão capacitados para
o trabalho e ainda que os filhos
dos lavradores, que são os filhos de
nossa economia, não possam
desfrutar de privilégios.

Tudo conforme
17.2.1956

000793-0

Luiz Capraro
Presidente da comissão

O presente projeto foi rejeitado
por 2 (dois) votos contra um.
Luiz Capraro

Rejeitado por 5 votos contra 4.
Em 18/2/1956. Plenário. Pres.

Luiz Capraro
Eurídes Tinivira de Oliveira
Adão Exelusiwick

Capraro

Rejeitado em 2ª discussão por 4
votos contra 3. Em 20/2/1956. Plenário Pres.

Luiz Capraro
Eurídes Tinivira de Oliveira
Adão Exelusiwick

Capraro

Rejeitado em 3ª discussão por 4 votos
contra 3. Em 21/2/1956. Plenário. Pres.

Luiz Capraro
Eurídes Tinivira de Oliveira
Adão Exelusiwick

Capraro